



# Município de Águas da Prata

## (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

### LEI N° 2.569 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.025

**"Estabelece critérios para limpeza e manutenção de terrenos particulares e de terrenos de imóveis tombados e dá outras providências".**

**CARLOS**

**HENRIQUE**

**FORTES**

**DEZENA,**

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** O proprietário, o compromissário comprador e o possuidor a qualquer título de terrenos abertos ou murados, dentro do perímetro urbano, são obrigados a conservá-los em estado de manutenção permanente de limpeza completa.

**Parágrafo único** - Como manutenção permanente e limpeza completa consideram-se o não acúmulo de lixo e de resíduos que possam causar poluição ambiental, e a poda total do mato com sua retirada do local de modo a não servir de abrigo a animais que coloquem a saúde da população em risco.

**Art. 2º** Verificado o não cumprimento da obrigação estabelecida no artigo anterior, o proprietário, compromissário ou possuidor será notificado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a limpeza do terreno, cabendo ao Poder Executivo definir, mediante regulamento ou decreto, a forma de realização dos atos administrativos de notificação, certificação e demais procedimentos necessários à execução desta lei.

**Art. 3º** A responsabilidade pelo descarte do lixo é do proprietário, que deverá embalar em caso de utilização da coleta ou encaminhar à área de descarte.

**Art. 4º** Caso o proprietário, compromissário comprador ou o possuidor a qualquer título não realizar a limpeza e a manutenção previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, será tipificada infração administrativa punível com multa de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado não limpo.

**§ 1º** A multa prevista será ajustada conforme correção monetária periodicamente para a atualização de seu valor, de acordo com o índice oficial utilizado pelo município.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o não pagamento da multa até a data do vencimento estipulado ensejará a cobrança de juros moratórios de um por cento ao mês até que seja feito o pagamento, inclusão



# Município de Águas da Prata

## (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

em dívida ativa ajuizamento de ação de execução fiscal para a cobrança na forma da lei de execução fiscal.

**§ 3º** Sem prejuízo da multa estabelecida no caput deste artigo, o Município poderá realizar a limpeza do terreno, o descarte do lixo e efetuar a cobrança do serviço no montante de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado limpo.

**§ 4º** Em caso de imóvel tombado ou submetido a alguma limitação administrativa, a limpeza, incluindo poda e retirada do mato, caberá ao proprietário ou possuidor a qualquer título, devendo observar eventual necessidade de autorização do órgão competente prevista em lei.

**§ 5º** Em caso de omissão do proprietário ou possuidor, o poder público poderá proceder à realização da limpeza, poda e corte, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e ambiental que couber aos responsáveis diretos pelo descumprimento das obrigações.

**Art. 5º** As cobranças de serviço e multas constantes nos artigo 4º desta lei serão atualizadas ou corrigidas pelo índice utilizado pela prefeitura, ou por outro que possa eventualmente substituí-lo.

**Art. 6º** Havendo reincidência, os valores estabelecidos no artigo anterior serão devidos em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente o responsável que novamente descumprir a obrigação estabelecida no artigo 1º desta Lei dentro do prazo de 01 ano.

**Art. 7º** Feito o pagamento da multa e/ou da cobrança previstas no artigo anterior e no artigo 4º desta Lei dentro do prazo de seu vencimento, será concedido um desconto de 20% sobre o montante devido.

**Art. 8º** O Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 2.179 de 15 de outubro de 2015 e demais disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal